



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

LEI Nº. 547, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	13.770.175,11
IMPOSTOS	142.745,11
TAXAS	3.300,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	80.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	79.330,00
RECEITA DE SERVIÇOS	21.700,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.331.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.104.300,00
MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.002.370,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.002.370,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.772.545,11
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-945,11
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.771.400,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-200,00
TOTAL	15.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	624.000,00
SECRE MUNI ADM, PLANEJ, PATRIM, FAZENDA, OBRAS	3.741.630,00
SECRETARIA MUNIC EDUC CULTURA ESPORTE E LAZER	4.526.300,00
SECRETARIA MUNI DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.645.100,00
SEC MUN AGRI PEC URBA MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.462.970,00
TOTAL	15.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	624.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.309.030,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	620.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00
SAÚDE	3.024.400,00
EDUCAÇÃO	3.778.700,00
CULTURA	310.100,00
URBANISMO	1.783.900,00
HABITAÇÃO	107.000,00
SANEAMENTO	532.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.600,00
AGRICULTURA	189.770,00
INDÚSTRIA	32.000,00
COMUNICAÇÕES	15.000,00
ENERGIA	234.600,00
TRANSPORTE	1.728.500,00
DESPORTO E LAZER	570.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	103.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	15.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 40% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 40% do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos adicionais autorizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 4º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 5º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 19 de dezembro de 2012.


Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal